



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 017/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 81.014,00 (oitenta e um mil catorzes reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02 de outubro de 2025 às 08h30min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	PRESENCIAL
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
DATA	02 de outubro de 2025
HORÁRIO:	08h30min.
OBJETO:	Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 81.014,00
LOCAL:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL?	SIM

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 10,00 (dez reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ITENS/LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO	NÃO
--	-----



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXCLUSIVAMENTE PARA MEI/ME/EPP, CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)? (ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)	
ITENS/LOTES COM RESERVA DE COTAS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA MEI/ME/EPP? (ART. 48, III, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)	NÃO
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI/ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO? (ART. 48, §3º, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO ADM Nº 174/2025**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

FONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura do (a). Licitante

Carimbo de CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou por meio do Email:pmcachoeirinhalc@gmail.com.

.....
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E, COMPLEMENTARMENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL-CONTRATO	017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	174/2025
DIA DE REALIZAÇÃO	02 de outubro de 2025
HORA DE REALIZAÇÃO	Às 08h30min. OBS.: NESTE HORÁRIO SERÁ INICIADO O CREDENCIAMENTO A ABERTURA DA ETAPA DE LANCES OPERA A PRECLUSÃO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ACESSO AO EDITAL	O edital e seus anexos encontram - se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, através do link https://cachoeirinha.to.gov.br/ ou pelo e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com
OBJETO	Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.
OCORRENDO FERIADO, PONTO FACULTATIVO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
– TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
RUA 21 DE ABRIL, 1525, CENTRO, CEP: 77.915-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001 - 87, com sede à Rua 21 de Abril, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandrimar Alves da Silva, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 108, de 12 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** de nº **017/2025**, na forma **PRESENCIAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 174/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Cachoeirinha - TO.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cachoeirinha /TO, se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;*

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Contudo, essa obrigatoriedade contempla, em especial, aos processos custeados com recursos da união, fato que, segundo informado na disponibilidade dos recursos, não é o caso deste certame.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeirinha/TO, disponível para acesso no site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenha sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Gabriel Jardim de Sousa, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA Nº 11/2025**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, através do endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/>, ou através do E-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://cachoeirinha.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://cachoeirinha.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

1.1.2. A licitação será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, o valor aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, o qual totaliza o montante de R\$ 81.014,00 (oitenta e um mil catorzes reais), conforme detalhamento contido no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.2. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e- mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: “**IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025**”.

2.2.1. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no **item 2.1 supra**, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. As empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

3.3.1. Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.2. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.3. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



3.3.4. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Cachoeirinha/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (**ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**);

3.3.6. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.4. As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do CONTRATO – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**ANEXO VII – CARTA CREDENCIAL**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

4.2. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

4.2.2. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no **item 4.2.1 DESTE EDITAL**.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

4.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

4.5. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

4.6. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO RAZÃO SOCIAL:..... PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO RAZÃO SOCIAL:..... PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025
--	---

5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

5.1.3. Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro CONTRATO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro CONTRATO nos termos apresentados na licitação;

5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do CONTRATO, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**).

6.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o **ANEXO II – CARTA PROPOSTA**, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

não correspondam exatamente ao licitado.

6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

6.2.2. Identificação da empresa proponente;

6.2.3. Identificação do objeto nos termos do **ANEXO I**;

6.2.3.1. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;

6.2.3.2. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

6.2.3.3. Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.2.3.4. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

6.2.4. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.3. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

7.3.1. Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2.

7.5. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.6. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE Nº 02**

7.7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

7.7.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou Contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

funcionamento, expedido por órgão competente;

d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.8. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

7.7.2.9. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.7.2.10. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

7.7.2.11. Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



7.7.2.12. Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – **DRE**, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

7.8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

7.8.3.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

7.8.3.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

7.8.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) Entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
Passivo Circulante

7.8.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.8.3.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

7.7.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

7.7.9.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro CONTRATO, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de CONTRATOS;

b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.7.9.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7.9.3. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

7.7.9.4. Deverá apresentar ainda, como condição de habilitação:

a) Alvarás de Licença para Funcionamento vigente da empresa licitante, expedido pelo órgão competente.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no **Item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Em primeiro lugar serão abertos os **ENVELOPES DE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

9.7.3. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

9.7.4. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.7.5. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.7.6. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.7.7. Caso não se realize os lances verbais, serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

9.8. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



não.

9.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.11.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

9.11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.12. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.12.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

9.12.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

9.12.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

9.12. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

9.13. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

9.14. Ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.

9.15. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

9.16. A adjudicação do objeto desta licitação será **TOTAL**.

9.17. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.18. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

9.19. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

10.3. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

administrativa.

10.4. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: “**Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2025**”.

10.5. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

10.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

10.7. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

10.8. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

10.9. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos **termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21**, devendo ser observado o procedimento a seguir.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

11.4. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

11.5. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: “Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2025”.

11.6. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

11.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

11.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

11.10. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Quando da existência de demanda para os produtos ou serviços registrados, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço registrado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

13.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente, endereçada ao Departamento de Licitação e Contratos - DECON.

13.4. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.5. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

13.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.7. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da nº Lei 14.133/21 reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



mesma Lei 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente Edital.

13.11. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado por representante da beneficiária da ata de registro de preços, devidamente habilitado.

13.12. O instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) deverá ser retirado e/ou o Termo de Contrato assinado, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.13. A vigência dos contratos decorrentes desta licitação obedecerá aos termos do Art 105 da Lei Nº 14.133/2021.

13.14. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 a 136, da Lei Nº 14.133/2021.

13.15. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Sem necessidades de garantia.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. **DO PAGAMENTO.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES

19.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

19.2. O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

19.3. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

19.4. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

19.5. A natureza e a gravidade da infração;

19.6. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

19.7. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

19.8. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

19.9. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

19.10. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;

19.11. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

19.12. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

19.13. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

19.14. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 04 (quatro) ou mais servidores estáveis do Município.

19.15. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

19.16. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

19.17. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.18. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

19.19. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

19.20. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

19.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

19.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

19.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

19.23.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.23.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.23.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.23.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.23.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.23.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.23.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.23.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.23.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.23.10. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;

A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;

19.23.11. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

19.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

19.25. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20. DO PAGAMENTO

20.1. A remuneração a ser paga pelo Município pelos serviços objeto deste edital será determinada em função dos serviços de fornecimento efetivamente realizados, considerando as quantidades efetivamente entregues de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Municipalidade.

20.2. A autorização de pagamento estará vinculada a entrega dos produtos devidamente realizados e medidos, a ser realizado pela fiscalização do Município.

20.3. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas pela Ordem de Serviço.

20.4. Os produtos serão entregues na modalidade de preços unitários por tonelada entregue, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

mensal dos serviços, conforme medições mensais apresentadas pela empresa contratada e submetidas à aprovação do Município.

20.5. A empresa contratada deverá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos em conformidade com as entregas devidamente atestadas.

20.6. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

20.7. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no CONTRATO.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO				
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.03	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.1.004	4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO				
1.700.0000.000000				

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

22.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

22.3. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

22.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

22.5. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

disposto em contrário.

22.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.8. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

22.9. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

22.10. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

22.11. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

22.12. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

22.13. O foro da cidade de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO V – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA;

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO IX – CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Cachoeirinha - TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2025

ELABORAÇÃO DO EDITAL:

GECILDA
MARINHO
PEREIRA:0067109
9183

Assinado de forma digital
por GECILDA MARINHO
PEREIRA:00671099183
Dados: 2025.09.17
09:57:57 -03'00'

Gecilda Marinho Pereira

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de 01 (um) veículo automotor, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, destina-se a atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, proporcionando mobilidade adequada e segura aos servidores públicos no desempenho de suas funções.

A frota atual da Prefeitura apresenta limitações quanto à quantidade e ao estado de conservação dos veículos disponíveis, o que compromete a eficiência dos deslocamentos institucionais necessários para a execução de atividades administrativas, visitas técnicas, fiscalização e apoio operacional.

A renovação e ampliação da frota por meio desta aquisição visa reduzir custos operacionais relacionados à manutenção frequente de veículos antigos, além de assegurar maior confiabilidade e segurança no transporte dos servidores, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

Adicionalmente, a aquisição está respaldada no **Termo de Convênio Transferegov nº 928031/2022, firmado com o Ministério da Defesa**, o que garante a legitimidade do processo e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos.

Dessa forma, a compra do veículo representa um investimento estratégico para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, pois otimiza a logística administrativa, melhora a prestação dos serviços públicos e atende aos critérios legais e técnicos exigidos para a gestão eficiente dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

instrumento.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	VEÍCULO ADMINISTRATIVO PARA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, TIPO HATCH COMPACTO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Classificação: I.Veículo novo hatch compacto. II.zero quilômetro para transporte de pessoal; III.Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; IV.Capacidade de transporte de 4 passageiros e 1 motorista; V.Motor: Gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com potência igual ou superior a 70CV; VI.Ar-condicionado original de fábrica; VII.Vidros elétricos nas portas dianteiras/traseiras com fechamento abertura automática pela chave e sistema ante esmagamento; VIII.Travas elétricas das portas com acionamento na chave; IX.Desembaçador no vidro traseiro; X.Sistema de alarme de fábrica; XI.Protetor de cárter; XII.Jogo de tapete; XIII.Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); XIV.Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; XV.Direção hidráulica ou elétrica; Pintura na cor BRANCA	01	R\$ 81.014,00	R\$ 81.014,00
VALOR TOTAL:					R\$ 81.014,00

6.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta dias) contados no ato da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ORÇAMENTÁRIA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO				
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.03	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0002.1.004	4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSO				
1.700.0000.000000				

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O Prazo de Entrega

8.1.1.1. O contratado deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Administração.

8.2. Local de Entrega

8.2.1. A entrega do item deverá ocorrer no endereço designado pelo Contratante, qual seja: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.2.1. Responsabilidade pela Entrega

8.2.1.1. O transporte, a carga e a descarga do item correrão por conta e risco exclusivo do contratado, que deverá zelar pela integridade dos produtos até a efetiva entrega e recebimento pelo setor responsável.

8.2.1.2. Condições de Aceitação

8.2.1.3. O item entregue deverá estar em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.1.4. A Administração reserva-se o direito de recusar produtos que apresentem defeitos, avarias, divergência de quantidade, qualidade inferior ou que não atendam às condições contratadas.

8.3. Recebimento Provisório e Definitivo

a) O **recebimento provisório** será realizado pelo setor responsável, mediante conferência e assinatura do termo/nota de recebimento.

b) O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os itens que não atenderem às exigências.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

8.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a observância de todas as exigências técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.4. Fiscalização Técnica

8.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI**);

8.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.4.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

b)

Conferir



Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;

c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

8.5. Gestor do Contrato

8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Liquidação

9.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.3.1. O prazo de validade;

9.8.3.2. A data da emissão;

9.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.8.3.5. O valor a pagar; e

9.8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. Prazo de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.3. Forma de Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.2. FORMA DE FORNECIMENTO

11.2. O fornecimento do objeto será integral.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.5. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.3.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.3.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.3.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos nos envelopes:

11.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

11.8. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU.

11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.13. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.14. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.14.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da comissão de licitação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.15.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.16. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte quatro horas) sob pena de inabilitação.

11.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.19. Não



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinha@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.20.1. Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.21. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.21.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21).

11.21.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;*
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;*
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;*
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.*

11.21.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21).

11.21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**) com validade e em vigor (**artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (**artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (**artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (**artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.7.



Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (**artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21**);

11.21.2.8. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

11.21.2.9. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

11.21.2.10. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, **nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo**, no caso citado, apresentar ainda:

11.21.2.11. Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

11.21.2.12. Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – **DRE**, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

11.21.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

11.21.3.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

11.21.3.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

11.21.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ativo Circulante
Passivo Circulante

11.21.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.21.3.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

11.21.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)

11.21.4.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

- a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;
- b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

11.21.4.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11.21.4.3. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

11.21.4.4. Deverá apresentar ainda, como condição de habilitação:

- a) *Alvarás de Licença para Funcionamento vigente da empresa licitante, expedido pelo órgão competente;*
- b) *Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço);*

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, estando disponível para consulta pública, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 81.014,00 (oitenta e um mil catorzes reais), conforme planilha de custos anexada ao presente edital.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A presente alteração na contrato tem por objetivo modificar o(s) item(ns) registrado(s), conforme descrito abaixo, em razão de inserir a justificativa: necessidade administrativa, erro material identificado, adequação de especificações técnicas, atualização de preços, substituição de fornecedor, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

13.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, especialmente quanto à vigência, obrigações das partes e forma de fornecimento, que continuam em pleno vigor.

13.4. Esta alteração passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, integrando-se à contrato para todos os fins de direito.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;*
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;*
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;*
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;*
- e) Suspensão definitiva dos serviços;*
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.*

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás - TO, comrenúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS ASSINATURAS

16.1. **DECLARO** que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequado a que dispõe a legislação vigente.

Cachoeirinha - TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2025

Responsável pela Elaboração

GECILDA
MARINHO
PEREIRA:00671
099183
Gecilda Marinho Pereira

Assinado de forma
digital por GECILDA
MARINHO
PEREIRA:00671099183
Dados: 2025.09.17
10:04:51 -03'00'

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – SEAPLAN



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

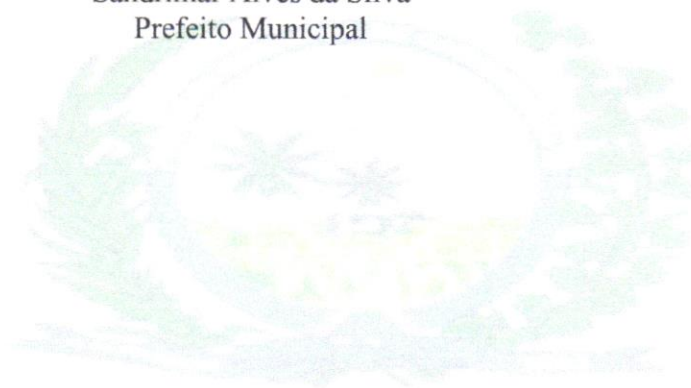
Dessa forma, nos termos da Lei de Licitações Nº 14.133, aprovo o presente **Termo de Referência**.

Aprovo o Termo de Referência e a dispensa observada as normas legais:

Cachoeirinha - TO, aos 17 dias do mês de setembro de 2025

SANDRIMAR ALVES DA
SILVA:03930852101
Assinado de forma digital por
SANDRIMAR ALVES DA
SILVA:03930852101
Dados: 2025.09.17 10:05:32
-03'00'

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – TO

Prezados Senhores,

A empresa, CPNJ nº, estabelecida no endereço,
Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP, através de
seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no **EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº XX/2025**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno
conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta
licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
001						

1. O **PREÇO** da proposta para realizar os serviços referentes ao futuro e eventual fornecimento do objeto deste certame é de R\$. (.....).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.
3. A empresa **DECLARA** a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licit.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. A empresa **DECLARA** ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:

Banco: Agência: Número da Conta Bancária: Titular da Conta Bancária:

7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

Nome:

RG

CPF

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2023-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**ANEXO VII - MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na....., no Município de....., tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta de aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do **ENVELOPE DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em conformidade com artigo 62 da lei de licitações 14.133/21, para participação no **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº XX/2025**.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº.....com sede na.....no Município de que possuímos capacidade técnica instalada, estruturas e totais condições para em conformidade com os prazos e exigência contida no edital desta licitação e seus anexos para executar aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2029

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
cédula de identidade nº.....e do CPF nº....., Cargo a
participar da licitação instaurada pelo Município de Cachoeirinha/TO, na modalidade de **PREGÃO**
PRESENCIAL, sob o nº XX/2025, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-
lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ
nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao
certame.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Ilmo. Senhor;
Gabriel Jardim de Sousa;
Pregoeiro Oficial.

DECLARO, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP XX/2025**, cujo o objetivo Aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, em virtude da demanda existente.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2023-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**ANEXO IV -
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº com sede na....., no Município de....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe de CPF nº..... **DECLARA** para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial SRP nº XX/2025, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, Conforme o Termo de Convenio Transferegov Nº 928031/2022 Ministério da Defesa, em virtude da demanda existente, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital), sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Janeiro de 2006.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064/0001 – 87
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO V - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, **DECLARA** para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

Local, data

.....
Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM. 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000